

DECISÃO DO CONSELHO

de 22 de Dezembro de 1995

relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá em matéria de pesca,
no contexto da Convenção NAFO, constituído por uma acta aprovada e respectivos anexos,
uma troca de cartas e uma troca de notas

(95/586/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

DECIDE:

Tendo em conta o Tratado que instituiu a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º, conjugado com o nº 3, primeiro parágrafo, do seu artigo 228º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Considerando que a Comunidade Europeia e o Canadá estão empenhados no reforço da cooperação em matéria de conservação e gestão racional das unidades populacionais de peixes, especialmente no âmbito da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO);

Considerando que, com vista a aumentar a sua cooperação nesse domínio, a Comunidade Europeia e o Canadá acordaram em reforçar a sua colaboração nos convénios de gestão para as espécies abrangidas pela Convenção NAFO, designadamente para o alabote da Gronelândia,

Considerando que o Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá em matéria de pesca, no contexto da Convenção NAFO, constituído por uma acta aprovada e respectivos anexos, uma troca de cartas e uma troca de notas, assinado em 20 de Abril de 1995, reflecte o acordo alcançado pelas partes;

Considerando que é do interesse da Comunidade aprovar o referido acordo,

Artigo 1º

É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá em matéria de pesca, no contexto da Convenção NAFO, constituído por uma acta aprovada e respectivos anexos, uma troca de cartas e uma troca de notas.

O texto dos actos referidos no primeiro parágrafo acompanha a presente decisão.

Artigo 2º

O Conselho acorda em concluir o acordo em nome da Comunidade ⁽³⁾.

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1995.

Pelo Conselho

O Presidente

L. ATIENZA SERNA

⁽¹⁾ JO nº C 239 de 14. 9. 1995, p. 8.

⁽²⁾ Parecer emitido em 15 de Dezembro de 1995 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽³⁾ A data de entrada em vigor do acordo será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* ao cuidado do Secretariado-Geral do Conselho.